

Proc. 9 284 - 43

1944

CP-122-44  
MF/DCB

Nos termos do Decreto-Lei 5 643,  
de 5 de julho de 1943, é permitida  
a acumulação de pensão com pro-  
vento de cargo remunerado.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos do Estado do Paraná recorre, com fundamento no artigo 1º, parágrafo único, do Decreto-Lei 3 710, de 14 de outubro de 1941, da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 17 de setembro de 1943, que, reformando o ato da referida Caixa, determinou fosse concedida a Adelzida de Menezes Cadilhe, viúva do ex-associado José Cadilhe, a pensão integral que lhe fôr legada, excluindo o direito das filhas do de cujus:

CONSIDERANDO que, com acerto, a Caixa recorrente concedera o benefício em partes iguais à viúva e filhas, sustendo, porém, na forma do artigo 38, do Decreto 20 465, de 1 de outubro de 1931, o pagamento da quota relativa às últimas beneficiárias, por exercerem atividade remunerada;

CONSIDERANDO, todavia, que, posteriormente à decisão prolatada pela Câmara de Previdência Social, surgiu o Decreto-Lei 5 643, de 5 de julho de 1943, que permite expressa e taxativamente a acumulação de pensão com cargo remunerado, reformando implicitamente o disposto no artigo 38, citado;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, pela maioria de sete votos contra seis, dar provisoriamente

Proc. 9 284 - 43

- 2 -

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

to ao recurso, para, reformando o acórdão recorrido restabelecer a decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Paraná-Santa Catarina, observadas as prescrições do Decreto-lei 5 643, de 5 de julho de 1943.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1944.

a) Oscar Serraiva

1º Vice-Presidente no  
impedimento do Presidente

a) Fernando de Andrade Ramos Relator

Fui presente a) Mariano de Siqueira Rocha Procurador

Assinado em 8/5/44

Publicado no Diário da Justiça em 20/5/44

flg. QD 65 /